



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem onortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) de frente para Rua Projetada; 19,60m (Dezenove metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com Ovídia Onofre; 9,80m (nove metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Laécio Santos e 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Luzia Maria Santa Rosa, formando uma área total de 191,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros quadrados), área esta localizada no loteamento Parque Eldorado - Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE DEZEMBRO DE 1.982.

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito Municipal